



REGIMENTO ELEITORAL  
PREVIBAYER  
2022

PREVIBAYER

**Art. 1º** O presente Regimento Eleitoral estabelece normas relativas ao processo eleitoral para a escolha dos representantes de ambos participantes e assistidos que integrarão o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da PREVIBAYER – Sociedade de Previdência Privada, doravante denominada PREVIBAYER.

## Da Comissão Eleitoral

**Art. 2º** O processo de eleição será coordenado e executado por uma Comissão Eleitoral nomeada pela Diretoria Executiva da PREVIBAYER, formada por no mínimo 03 (três) membros colaboradores da PREVIBAYER que não venham a concorrer nas eleições nem apoiem qualquer candidato, e será dissolvida automaticamente com a posse dos eleitos.

**Art. 3º** Todo o processo eleitoral deverá ser concluído antes do vencimento dos mandatos a serem renovados.

**Art. 4º.** As decisões no âmbito da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples.

### **Art. 5º. Compete à Comissão Eleitoral:**

- I) Coordenar e executar o processo eleitoral, na forma estabelecida neste Regimento, no Estatuto da PREVIBAYER e na legislação aplicável;
- II) Decidir sobre dúvidas suscitadas com relação às eleições, sempre com base neste Regimento, Estatuto e legislação aplicável;
- III) Elaborar e divulgar aos participantes e assistidos todos os comunicados relativos ao processo eleitoral;

**IV)** Receber e examinar os requerimentos dos candidatos a Conselheiro, verificando o atendimento ou não aos requisitos mínimos referidos no Art. 12 deste Regimento;

**V)** Homologar ou não a inscrição dos candidatos;

**§ 1º** A não homologação da inscrição de um ou mais candidatos deverá ser embasada nos critérios estabelecidos como requisitos dos candidatos conforme Art. 12.

**§ 2º** Em caso de recursos ou questionamentos relativos à homologação ou não de candidatos, estes deverão ser submetidos pela Comissão Eleitoral à Diretoria Executiva, a quem caberá a decisão final.

## Do Edital de Convocação

**Art. 6º** O Edital de Convocação das Eleições deverá conter no mínimo as seguintes informações:

**I)** Data das Eleições;

**II)** Quem pode votar e ser votado;

**III)** Requisitos dos candidatos;

**IV)** Prazo para inscrição dos candidatos e apresentação dos documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos do Art. 12 deste Regimento;

**V)** Meios que serão disponibilizados para o voto;

**VI)** Data da posse dos eleitos e período dos mandatos; e

- I) Data das Eleições;
- II) Quem pode votar e ser votado;
- III) Requisitos dos candidatos;
- IV) Prazo para inscrição dos candidatos e apresentação dos documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos do Art. 12 deste Regimento;
- V) Meios que serão disponibilizados para o voto;
- VI) Data da posse dos eleitos e período dos mandatos; e
- VII) Material de apoio para consulta sob atribuições e responsabilidades

## Das Eleições

**Art. 7º.** As eleições ocorrerão através de voto secreto e facultativo e o processo eletivo obedecerá ao princípio de cada pessoa um voto para cada posição (01 Conselheiro Deliberativo e 01 Conselheiro Fiscal).

**Art. 8º.** Cada cargo deverá ter no máximo 3 (três) candidatos para concorrer às eleições e no mínimo 1 (um) candidato.

**§ Único.** Na hipótese de ter apenas um candidato para um respectivo cargo, não será necessária votação para esse cargo.

**Art. 9º.** Terão direito a votar todos os Participantes da Previbayer maiores de 18 (dezoito) e com os devidos acessos a plataforma eletrônica disponibilizada pela Entidade.

**Art. 10.** Deverão ser disponibilizados mecanismos que permitam o acesso dos Participantes ao processo de votação, de forma eletrônica.

**Art. 11.** Imediatamente após a apuração final dos votos, a Comissão Eleitoral divulgará aos Participantes, Assistidos e à Diretoria Executiva o resultado, com o total de votos válidos, além da listagem com a colocação e votos por candidato para membro do Conselho Deliberativo e membro do Conselho Fiscal.

**Art. 12.** A Previbayer conservará toda a documentação referente às eleições, a qual deverá ficar arquivada em local apropriado pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da divulgação do seu resultado.

## Dos Candidatos

**Art. 13.** Poderão se candidatar a membro do Conselho Deliberativo ou a membro do Conselho Fiscal da Previbayer Participantes Ativos ou Assistidos inscritos na PREVIBAYER que preencham os seguintes requisitos mínimos nos termos do Estatuto:

Ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

II) Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III) Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;

IV) Ter reputação ilibada;

V) Ter formação de nível superior;

**VI)** Ter, no mínimo, 03 (três) anos de inscrição à Previbayer.

**§ 1º** Os requisitos mencionados nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo deverão ser declarados pelo próprio participante e estarão sujeitos a verificação de antecedentes.

**§ 2º** Os candidatos aos cargos de Conselheiro Deliberativo e Conselheiro Fiscal deverão assinar Termo de Consentimento para autorizar a pesquisa de verificação de antecedentes e para divulgação de dados pessoais como nome, cargo e imagem requeridos pelo processo eleitoral.

**§ 3º** Declarar-se ciente que a legislação aplicável exige que os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal sejam certificados por instituição certificadora reconhecida pela PREVIC (Superintendência Nacional de Previdência Complementar), que tal certificação poderá requerer realização de prova de conhecimento e a participação em programa de educação continuada - PEC da respectiva certificadora sem ônus para o membro do Conselho.

**§ 3º** Para fins de comprovação do requisito mencionado no inciso I, o Candidato deverá comprovar, nos 10 (dez) anos anteriores à data de inscrição, mínimo de 3 (três) anos de exercício de função nas respectivas áreas em cargo com poderes de gestão na patrocinadora ou em companhias de capital aberto (função de gestão será aquela exercida em cargos de gerência, chefia de departamento, coordenadoria ou assemelhada).

## Dos Eleitos

**Art. 14.** Serão eleitos como membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal os candidatos que alcançarem o maior número de votos.

**Art. 15.** Caso o candidato vencedor vier a desistir antes de sua posse ou não lograr obter certificação reconhecida pela Previc, o candidato que alcançar o segundo lugar deverá ser apontado e empossado como Conselheiro

**Art. 16.** Ficará arquivada na PREVIBAYER uma lista nominal de candidatos que não foram eleitos, na qual serão indicados, sequencialmente, os próximos membros que ocuparão, no caso de vacância, os cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, na vigência do mandato para o qual concorreram.

**Art. 17** Na ausência de candidatos remanescentes para ocupar os cargos vacantes, a Previbayer irá convocar eleições extraordinárias no prazo máximo de 60 dias.

## Critérios de Seleção

**Art. 18.** Na hipótese de ocorrer empate entre candidatos eleitos ou houver um número superior a 3 (três) candidatos para cada cargo, serão considerados para escolha do candidato, a tomar posse ou a concorrer às eleições, com o maior número de votos, os seguintes critérios na respectiva ordem:

- I) Patrocinadora com maior número de participantes no mês anterior a inscrição;
- II) Patrocinadora com maior patrimônio no mês anterior à inscrição;
- III) Data de adesão mais antiga na PREVIBAYER;
- IV) Maior tempo de serviço em Patrocinadora.

**Art. 19.** Este Regimento Eleitoral deverá ser amplamente divulgado dentre os Participantes da Previbayer nos canais de comunicação usualmente utilizados pela PREVIBAYER.

## Aviso de Transparência

**Art. 20.** Os dados pessoais informados para a inscrição no processo Eleitoral poderão ser compartilhados com terceiros ligados à Previbayer e suas patrocinadoras. Estes com dever único de auxiliar no processo Eleitoral, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

- I) Patrocinadora com maior número de participantes no mês anterior a inscrição;

**Art. 21.** Este Regimento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo em 27/04/2022, com as alterações que foram realizadas entra em vigor em 28/04/2022 data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da PREVIBAYER.

*São Paulo, 28 de abril de 2022.*



# PREVIBAYER

DO PRESENTE AO FUTURO

Tel: 0800 818 2020 | Email: [contato@previbayer.com.br](mailto:contato@previbayer.com.br)  
[www.previbayer.com.br](http://www.previbayer.com.br)